



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.251/92

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUMPRIR DISPO-  
SITIVO DA LEI 8.419/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-  
AS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Funcionários Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas regulados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e CLT antecipação salarial referente à Lei 8.419/92 em seu Art. 4º no percentual de 134,94% (cento e trinta e quatro vírgula noventa e quatro por cento).

§ 1º - Dos 134,94% o Poder Executivo Municipal concederá um reajuste de 104,26% (cento e quatro vírgula vinte e seis por cento) no presente mês, ficando a diferença a ser concedida nas antecipações salariais futuras, levando-se em consideração as possibilidades financeiras e orçamentárias, e/ou na data-base da categoria em Julho/93.

§ 2º - A presente antecipação salarial a ser concedida incidirá sobre o salário de Julho/92 mais o percentual de 5,75 (cinco vírgula setenta e cinco por cento) de aumento real concedido conforme a Lei 1.245/92 em seu Art. 2º, b.

§ 3º - A presente antecipação será deduzida na época da data-base da categoria em Julho/93.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1992.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*gcl*

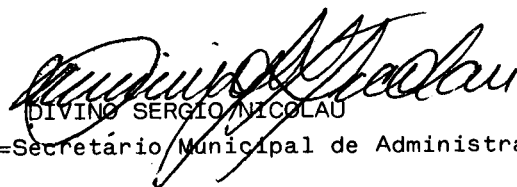


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


LEI Nº 1.251/92

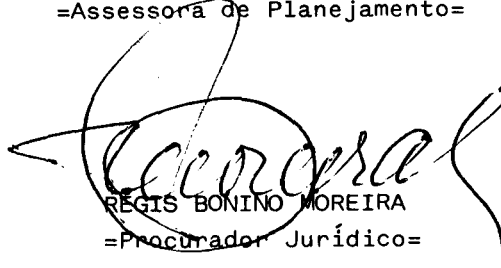
Muniz Freire/ES, 17 de Novembro de 1992.

  
JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO  
=Prefeito Municipal=

  
DIVINO SÉRGIO NICOLAU  
=Secretário Municipal de Administração=

  
RITA DE CASSIS AGUILAR BATISTA  
=Secretária Municipal de Finanças=

  
VALÉRIA AGUILAR SATLER  
=Assessora de Planejamento=

  
REGIS BONINO MOREIRA  
=Procurador Jurídico=